

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Pirangi/SP, e dá outras providências.”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Pirangi/SP, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos financeiros destinados à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência, desastres naturais ou estado de calamidade pública, bem como ao fortalecimento da infraestrutura preventiva do Município.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por objetivos:

I - Financiar programas, projetos e ações voltadas à prevenção de desastres naturais ou provocados por ação humana;

II - Apoiar ações emergenciais em áreas urbanas e rurais atingidas por desastres ou eventos climáticos extremos;

III - Custear a aquisição, manutenção e modernização de equipamentos, veículos, máquinas, materiais e tecnologias destinados às atividades de proteção e defesa civil;

IV - Apoiar ações de recuperação de infraestrutura pública afetada por eventos climáticos ou desastres, incluindo estradas rurais, pontes, passagens, galerias, bueiros e sistemas de drenagem;

V - Promover ações de conservação ambiental, manejo sustentável do solo, recuperação de áreas degradadas, proteção de nascentes e recursos hídricos, contribuindo para o cumprimento das metas do Programa Município VerdeAzul ou outros programas ambientais;

VI - Financiar obras e intervenções destinadas à redução de riscos de enchentes, erosões, deslizamentos, assoreamento e degradação ambiental;

VII - Apoiar programas de capacitação, treinamento e aparelhamento da Defesa Civil, inclusive com formação de brigadas comunitárias e voluntárias;

VIII - Promover campanhas educativas, programas de conscientização e ações preventivas junto à população;

IX - Possibilitar a elaboração de estudos técnicos, planos de contingência, mapeamento de áreas de risco e projetos de infraestrutura preventiva;

X - Apoiar ações de reconstrução, recuperação ambiental e restabelecimento de serviços públicos essenciais após desastres.

Art. 3º - Constituição receitas do Fundo:

I - Dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;

II - Créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;

III - Transferências de recursos da União, do Estado ou de outros Municípios;

IV - Recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos ou entidades privadas;

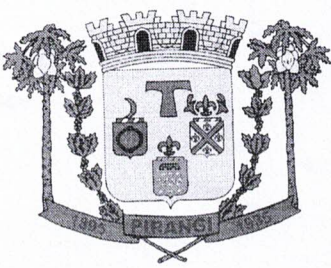
V - Recursos oriundos de fundos estaduais e federais destinados à defesa civil, meio ambiente, infraestrutura rural ou gestão de riscos;

VI - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de compensações ambientais, termos de ajustamento de conduta ou medidas compensatórias relacionadas a danos ambientais ou territoriais;

VIII - Rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seus recursos;





MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

IX - Repasses provenientes de programas estaduais ou federais voltados à sustentabilidade ambiental, gestão de recursos hídricos, preservação ambiental e prevenção de desastres;

X - Rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seus recursos;

XI - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, e sua movimentação será realizada pelo Prefeito Municipal ou por servidor formalmente designado.

Art. 5º - A aplicação dos recursos do Fundo dependerá de plano de trabalho previamente aprovado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, podendo contemplar ações integradas com outros órgãos da administração municipal, especialmente nas áreas de obras, agricultura, meio ambiente e planejamento.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil será gerido por um Conselho Gestor, composto por:

I - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - 01 (um) representante do Departamento de Finanças;

III - 01 (um) representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 01 (um) representante da sociedade civil.

§1º - Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§2º - A função de membro do Conselho Gestor será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 7º - Compete ao Conselho Gestor:

I - Aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira;

III - Emitir parecer sobre prestação de contas;

IV - Propor diretrizes, prioridades e ações estratégicas para a atuação da Defesa Civil no Município;

V - Incentivar projetos e iniciativas voltadas à sustentabilidade ambiental, prevenção de riscos e melhoria da infraestrutura rural e urbana.

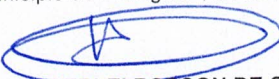
Art. 8º - A prestação de contas dos recursos do Fundo observará as normas da legislação vigente e será submetida à apreciação do Conselho Gestor e dos órgãos de controle interno e externo.

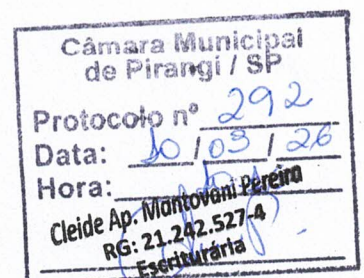
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

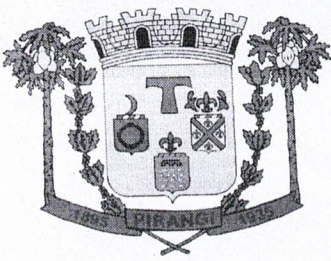
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pirangi/SP, 04 de março de 2026.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP





MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

AO(À) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO, DD.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2025

MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Pirangi/SP, e dá outras providências**".

A presente proposição tem por finalidade instituir instrumento financeiro específico destinado a assegurar recursos para as ações de proteção e defesa civil no Município, permitindo atuação mais ágil, eficiente e organizada diante de situações de risco, emergência ou calamidade pública.

A criação do Fundo possibilitará ao Município captar recursos estaduais e federais, celebrar convênios e receber transferências voluntárias, garantindo maior capacidade de investimento em ações preventivas, estruturais e emergenciais, especialmente em períodos de chuvas intensas, vendavais, estiagens ou outros eventos adversos que possam causar danos à população.

Além das ações de resposta a desastres, o Fundo também permitirá o fortalecimento das políticas preventivas, com aquisição de equipamentos, capacitação de servidores e voluntários, realização de campanhas educativas e melhoria da infraestrutura necessária ao adequado funcionamento da Defesa Civil Municipal.

A medida representa importante avanço na estruturação administrativa do Município, conferindo maior segurança jurídica, transparência na aplicação dos recursos e eficiência na gestão pública, sempre com foco na proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

Diante da relevância da matéria, conto com o alto discernimento e a valiosa colaboração dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição, de **relevante interesse público e social**, a qual certamente contribuirá para o bem-estar comum, sendo este um marco no fortalecimento do desenvolvimento políticas voltadas aos interesses públicos, em especial, aos mais vulneráveis.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP